



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 642, DE 12 DE JULHO DE 2017.

MODIFICA a redação das alíneas que especifica nos incisos IV, XV e XVII do artigo 27 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Modifica o inciso XV e suas alíneas *a*, *c* e *d* acrescentando as alíneas *e* e *f* ao artigo 27 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. [...]

[...]

XV - Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento:

a) políticas, programas, projetos e atividades relacionadas à geodiversidade, recursos hídricos, minas, gás, energia e saneamento;

b) [...]

c) fiscalizar e apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Comissão de Saúde;

d) estudos, debates, pesquisa e promoções de eventos relativos a temas objetos da Comissão;

e) apoio à implementação de políticas públicas e promoção do desenvolvimento socioeconômico relacionados aos temas de competência da Comissão;

f) repercussão socioeconômica de matéria abrangida em sua competência.”.

Art. 2.º Acrescenta a alínea *g* ao inciso IV do artigo 27 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 27. [...]

[...]

IV - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

[...]



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

g) fiscalizar e apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento e da Comissão de Saúde.

Art. 3.º Acrescenta a alínea *d* ao inciso XVII do artigo 27 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 27. [...]

[...]

XVII - Comissão de Saúde e Previdência:

[...]

d) fiscalizar e apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

